



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 029/2025.

Altera a redação dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 755, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta o programa municipal de estágio.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos 10 e 11 da Lei n° 755, de 10 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio deve ser definida entre o Poder Público, a instituição de ensino e o aluno, observando-se o limite máximo de:

I - 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais;

II - 5h (cinco horas) diárias e 25h (vinte e cinco horas) semanais ou

III - 6h (Seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais.

Art. 11. O estagiário faz jus a uma bolsa-auxílio para ajuda de custo no desenvolvimento do estágio nos seguintes limites:

I- jornada de 4h (quatro horas) diárias o valor de R\$808,00 (oitocentos e oito reais);

II- jornada de 5h (cinco horas) diárias o valor de R\$1.010,00 (um mil e dez reais);

III- jornada de 6h (seis horas) diárias o valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei n° 809, de 07 de março de 2022

São Sebastião do Oeste, 30 de setembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Altera a redação dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 755, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta o programa municipal de estágio”.

O objetivo é adequar a legislação à realidade do Município, tendo em vista que em algumas secretarias, como é o caso da Secretaria de Educação, a carga horária de estágio ser unicamente 06 horas fica incompatível com a carga horária dos profissionais da Secretaria, o que inviabiliza a coordenação local do estágio.

Cabe informar que o presente Projeto não comporta impacto orçamentário-financeiro, uma vez que está apenas adequando a remuneração à carga horária do estágio, proporcionalmente.

Assim, esperamos a aprovação desta Lei, para garantir que o objetivo do estágio seja cumprido, com máximo de aproveitamento e compatível com o setor correspondente.

São Sebastião do Oeste, 30 de setembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal